

DECLARAÇÃO DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DOS ESTADOS DA ÁFRICA CENTRAL E DA ÁFRICA OCIDENTAL SOBRE A SEGURANÇA NO ESPAÇO MARÍTIMO COMUM

1. Nós, os Chefes de Estado e de Governo dos Estados da África Central e da África Ocidental, reunidos nos dias 24 e 25 de Junho de 2013, em Yaoundé, República dos Camarões, por ocasião da Cimeira conjunta sobre a estratégia regional de luta contra a pirataria, assaltos à mão armada e outras atividades ilícitas praticadas no mar do Golfo da Guiné,

1.1. Considerando a Declaração de 30 de Agosto de 2011 e a Resolução 2018 de 31 de Outubro de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre atos de pirataria e assaltos à mão armada no Golfo da Guiné;

1.2. Tendo em mente a Resolução 2039, de 29 de Fevereiro de 2012, do Conselho de Segurança das Nações Unidas exortando a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e a Comissão Golfo da Guiné (CGG) a trabalharem conjuntamente na elaboração de uma estratégia regional de luta contra a pirataria, assalto à mão armada e outras atividades ilícitas praticadas no mar, em cooperação com a União Africana (UA);

1.3. Conscientes de que a pirataria marítima, assalto à mão armada e outras atividades ilícitas tornam-se ameaças preocupantes no espaço marítimo da África Central e da África Ocidental e constituem uma violação do direito internacional do mar;

1.4. Preocupados com as graves ameaças que a criminalidade transnacional organizada, nomeadamente o tráfico de armas e de estupefacientes, tráfico de seres humanos, pirataria e assaltos à mão armada no mar, representam para a navegação internacional, a segurança, o desenvolvimento socioeconómico dos nossos Estados, bem como para a paz e a estabilidade internacional;

1.5. Conscientes de que o desenvolvimento económico dos Estados, da África Central e da África Ocidental, depende essencialmente da sua capacidade em criar riquezas através de uma governação

sustentável do seu espaço marítimo e da implementação de uma economia que respeite o ambiente.

1.6. Cientes também da importância dos parceiros internacionais no reforço das capacidades dos Estados-Membros e das organizações regionais na luta contra a pirataria, assalto à mão armada e outras atividades ilícitas cometidas no mar;

1.7. Reafirmando o nosso compromisso com a soberania e a integridade territorial dos Estados da África Central e da África Ocidental;

1.8. Tendo em conta que as disposições da presente Declaração se aplicam a todo o espaço marítimo da África Central e da África Ocidental;

1.9. Defendendo a implementação de um código de conduta transitório com vista a facilitar a adoção de um acordo multilateral vinculativo visando erradicar as atividades ilícitas ao largo das costas da África Central e da África Ocidental;

1.10. Reconhecendo a possibilidade dos Estados-membros da CEEAC, CEDEAO e da CGG para chegarem a acordos bilaterais vinculativos sobre a segurança marítima;

1.11. Congratulando-se com as contribuições dos representantes das Nações Unidas, da União Africana e dos parceiros estratégicos na luta contra a pirataria, assalto à mão armada e outras atividades ilícitas praticadas no espaço marítimo da África Central e da África Ocidental;

1.12. Congratulando-se também com as contribuições da Organização Marítima Internacional (OMI) e da Organização Marítima da África Ocidental e Central (OMAOC) visando assegurar a cooperação em segurança marítima;

1.13. Baseando-se:

- nos artigos pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS);

- na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) e no Código Internacional para a proteção de navios e Instalações Portuárias (Código ISPS)
- na Convenção para a repressão de actos ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima (Convenção SUA) e seus Protocolos;
- na Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de drogas e de substâncias psicotrópicas;
- nas Resoluções 2018 (2011) e 2039 (2012) do Conselho de Segurança, que apela a elaboração e a implementação de estratégias regionais, sub-regionais e nacionais de segurança marítima;
- na Estratégia Africana Integrada para os mares e os oceanos - Horizonte 2050 (Estratégia AIM 2050), adotada pela UA a 6 de Dezembro de 2012;
- na Carta Africana sobre Transportes Marítimo, adotada em 1994 e atualizada em Durban, África do Sul, em Outubro de 2009;
- na Decisão dos Ministros Africanos dos Transportes sobre a segurança marítima e a proteção do meio ambiente marinho em África;
- no Protocolo da CEEAC sobre a estratégia de segurança dos interesses vitais no mar assinado, a 24 de Outubro de 2008, em Kinshasa;
- na Declaração de Luanda sobre a Paz e a Segurança na Região do Golfo da Guiné, adotada a 29 de Novembro de 2012;
- nas disposições pertinentes:
 - do Tratado de 18 de Outubro 1983, que institui a CEEAC;
 - do Protocolo relativo ao Conselho de Paz e Segurança da África Central (COPAX), de 24 de Fevereiro de 2000;
 - do Tratado revisto da CEDEAO, de 23 de Julho de 1993;
 - do Protocolo da CEDEAO relativo ao mecanismo de prevenção, gestão e resolução de conflitos, manutenção da paz e da segurança, de 10 de Dezembro de 1999;
 - do documento quadro da CEDEAO para a prevenção de conflitos, de 16 Janeiro de 2008 (DCPC);
 - do Tratado que institui a CGG, de 3 de Julho de 2001.

1.14 Congratulando-se com as iniciativas das Comunidades Económicas Regionais e da CGG, a saber:

- a Estratégia de Segurança dos interesses vitais no mar dos Estados-membros da CEEAC, aprovada em Kinshasa a 24 de Outubro de 2009;
- o desenvolvimento da estratégia marítima integrada da CEDEAO
- o desenvolvimento da Estratégia Marítima Integrada da CGG;
- a Adoção, a 6 de Dezembro de 2012, da Estratégia Africana Integrada para os Mares e os Oceanos - 2050 (Estratégia AIM 2050);

2. Declaramos o seguinte:

2.1. Comprometemo-nos sem reserva a trabalhar conjuntamente para promover a paz, a segurança e a estabilidade no espaço marítimo da África Central e da África Ocidental através da mobilização de recursos operacionais adequados, tanto institucionais como logísticos;

2.2. Apoiar a implementação da Estratégia Africana Integrada para os Mares e os Oceanos – Horizonte 2050 (Estratégia AIM 2050);

2.3. Exortamos a CEEAC, a CEDEAO e a CGG a fortalecer as actividades destinadas à cooperação, à coordenação, à partilha e à interoperabilidade dos recursos entre os Estados-Membros:

- a) Estabelecendo entre elas um quadro de cooperação intercomunitária em segurança marítima;
- a) Supervisionando o domínio marítimo através do desenvolvimento de procedimentos operacionais comuns;
- b) Facilitando a harmonização do quadro jurídico e institucional dos Estados membros;
- c) Estabelecendo um mecanismo comum de partilha de dados e informações;
- d) Instituinto uma conferência sobre o desenvolvimento e a segurança marítima;
- e) Implementando um mecanismo de financiamento baseado em contribuições;

2.4. Exortamos também a cada uma das Comunidades Económicas Regionais e a CGG a:

- a) Desenvolver e adotar uma estratégia regional contra a pirataria, assaltos à mão armada e outras atividades ilícitas praticadas no mar, em linha com a estratégia Africana integrada para os Mares e Oceanos – Horizonte 2050 (Estratégia AIM 2050);
- b) Continuar a implementação e a operacionalização de mecanismos de coordenação que permita aos seus Estados membros uma acção eficaz contra todas as ameaças marítimas;

2.5. Os Estados membros comprometem-se a:

- a) Proceder a recolha e troca de informações entre eles, com os mecanismos regionais de coordenação e apoio de parceiros estratégicos;
- b) Reforçar a capacidade dos responsáveis pela aplicação da lei no domínio da segurança marítima;
- c) Aumentar a sensibilização no domínio marítimo;
- d) Elaborar e implementar legislação nacionais pertinentes;
- e) Desenvolver políticas nacionais de luta contra a pirataria, roubo à mão armada e outras atividades ilícitas cometidas no mar;
- f) Estabelecer estruturas nacionais de coordenação da acção do Estado no mar, com poderes suficientes para desempenhar as suas missões;
- g) Prever mecanismos nacionais de financiamento de políticas de luta contra a pirataria, assaltos à mão armada e outras atividades ilegais praticadas no mar;
- h) Organizar a aquisição e a manutenção dos principais equipamentos marítimos nos espaços marítimos respetivos.

2.6. Exortamos os parceiros estratégicos internacionais a apoiarem as iniciativas inerentes à implementação desta cooperação regional;

2.7. Solicitamos ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Presidente da Comissão da União Africana que apoiem os esforços visando a mobilização de recursos para a implementação da presente Declaração;

2.8. Decidimos continuar a acompanhar esta questão

Feito em YAOUNDÉ, a 25 de Junho de 2013
o Presidente da República de Angola

EDUARDO DOS SANTOS

Presidente da República de Benim

BONI YAYI

O Presidente da República do Burkina Faso

BLAISE COMPAORE

O Presidente da República de Cabo Verde

JORGE CARLOS FONSECA

O Presidente da República do Congo

DENIS SASSOU NGUESSO

O Presidente da República da Costa de Marfim

ALASSANE DRAMANE OUATTARA

Presidente da República dos Camarões

PAUL BIYA

O Chefe de Estado de Transição da República Centro Africana

MICHEL DJOTODIA

O Presidente da República Democrática do Congo

JOSEPH KABILA KABANGE

Presidente da República do Gabão

ALI BONGO ONDIMBA

O Presidente da República da Gâmbia

YAHYA JAMMEH

O Presidente da República da Guiné

ALPHA CONDE

O Presidente da República da Guiné Equatorial

TEODORO OBIANG NGUEMA MBASOGO

O Presidente da República do Mali

DIOCOUNDA TRAORÉ

O Presidente da República do Gana

JOHN DRAMANI MAHAMA

Presidente da República da Guiné-Bissau

MANUAL SERIFO NHAMADJO

O Presidente da República da Libéria

ELLEN JOHNSON SIRLEAF

O Presidente da República do Níger

MAHAMADOU ISSOUFOU